



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

**CONSIDERANDO** que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: "***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos***";

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender o Covid-19, em atendimento ao Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Saúde, solicitando providências no sentido de efetivar a aquisição do objeto solicitado;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

**CONSIDERANDO** aquisição ora pretendida será utilizada na Farmácia da Fundação Hospitalar de São Simão atendendo as necessidades do Hospital para pacientes com Coronavírus.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).I, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal